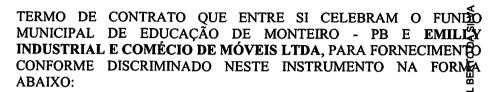


Comissão Setorial de Licitação



ADESÃO Nº 2.8.003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

CONTRATO Nº: 24201/2022-CSL



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIR DE Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita go CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado por sua Gestora, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portadorio do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante simplesme CONTRATANTE, e do outro lado EMILLY INDUSTRIAL E COMÉCIO DE MÓVEIS LTDA - Rua Migue Couto, 203 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 07.239.645/0001-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusula de esta contratantes assinar o presente contrato de esta contratante de esta condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade ADESÃO nº 2.8.003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013: Decreto Municipal nº 1.110/2010, de 01 de Julho de 2010 e lo isla complementar nº 123. 

proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão in 2.8.003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preco proposto, é de R\$ 1.023.625.00 (Um milhão e vinte e três mil. seiscentes o

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.023.625,00 (Um milhão e vinte e três mil, seiscentes e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste appose

o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se tomando-se base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas apósta g ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeis subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeis subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeis subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeis subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeis subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeis subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeis subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeis subsequentes ao partir do partir

do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importâncida calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índige de seja divulgad



Comissão Setorial de Licitação



definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento

será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro e recursos do FNDE:

Orgão: 13 - Fundo Municípial de Educação

Unidade Orgamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12 361 1009 1026 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Escolas do Ensido Fundamental.

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2034 - Manutenção de Ensino Fundamental - MDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2038 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2038 - Manutenção da atividades custeadas com o Salário Educação - FNDE

Natureza da Despesa: 4490.52 99 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

15411030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%.

15500000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%.

15421030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%.

15500000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados por Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 23/09/2023, considerada da data de sua assinatura. O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas a sorte de la será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 23/09/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato será determinada: a fetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

- presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecien, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuidos e legais;

d - Designar representantes
especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua exceptar assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dissemblemento parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, composiblemento aos prazos estipulados;

Monteiro - Paraíba - Brasil

Contro - CEP: 58500-000



Comissão Setorial de Licitação



- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa du dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento 🛱 devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições He habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentes necessários, sempre que solicitado.

  CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

  Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre 980

partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 😰 todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerente nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão pode são

exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dese Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantidas a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência: b - multa Para de Carte de Carte

a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de g mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no iníc ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução e total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/% Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contrataçõe, 8 será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de Será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de Será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de Será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de Será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de Será automaticamente descontado de Será automaticamente juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não termas concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em g razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM== encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VPG-E valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado p≩o% Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação tinanceira veimas a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a sere determinado pela legislação então em vigor.

Monteiro - Paraíba - Brasil

Av. Cel. Sizenando Rafael, 348, , Centro - CEP: 58500-000

CNPJ: 11.442.838/0001-51 Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha



Comissão Setorial de Licitação





# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro - PB.
ente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e
Monteiro - PB, 23 de Setembro de 20 ₹
PELO CONTRATANTE
EL BEF
ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do Fundo Municipal de Educação de Monteiro PELO CONTRATADO  EMILLY INDUSTRIAL E COMÉCIO DE MÓVERON VANNA TODA  EMILLY INDUSTRIAL E COMÉCIO DE MÓVERON VANNA TODA  EMILLY INDUSTRIAL E COMÉCIO DE MÓVERON VANNA TODA  O - Paraiba - Brasil ael, 348., Centro - CEP: 58500-000  11.442.838/0001-51
PELO CONTRATADO
S S EV
EMILLY INDUSTRIAL E COMÉCIO DE MÓVERS
AACKEL
LUANA I
LAGO, DES-558
BREGA 6961-CI
EITE NÔ
RENA LI
NNA LOF
IIMA, AN
RA DE I
FERREI acesse
NLSON
JANNA das ass
essoas:
<u>~</u> *



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6961-CDF5-5588-BE89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ► EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ 07.239.645/0001-20) VIA PORTADOR JANNAILSON FERREIRA DE LIMA (CPF 019.XXX.XXX-05) em 23/09/2022 15:04:25 (GMT-03:00) Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ► EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ 07.239.645/0001-20) VIA PORTADOR JANNAILSON FERREIRA DE LIMA (CPF 019.XXX.XXX-05) em 23/09/2022 15:04:44 (GMT-03:00) Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ► EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ 07.239.645/0001-20) VIA PORTADOR JANNAILSON FERREIRA DE LIMA (CPF 019.XXX.XXX-05) em 23/09/2022 15:05:05 (GMT-03:00) Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ 07.239.645/0001-20) VIA PORTADOR JANNAILSON FERREIRA DE LIMA (CPF 019.XXX.XXX-05) em 23/09/2022 15:05:32 (GMT-03:00) Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 26/09/2022 09:52:32 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 26/09/2022 10:01:44 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 26/09/2022 10:04:24 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/6961-CDF5-5588-BE89-